02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI Nº 065 /2015

Modifica a Lei nº 4.696, de 29 de Maio de 2014, que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

Aprovado Redação Final por unanimidade 17/08/2015
Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Substitui-se o art.2º da Lei nº4.696, de 29 de Maio de 2014, que possa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Prefeitura do Município de Caicó a multar em R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), dobrando a cada reincidência, os munícipies que forem flagrados desperdiçando água comprovadamente tratada da rede de abastecimento da cidade..

Art. 2º - O desperdício da água configura infração para a qual fica, a fiscalização destas infrações será dada pelos quadros ficais da Prefeitura, emitindo no ato o Auto de Infração correspondente com cópia ao munícipie.

Art. 3º - Caso os munícipes fiscalizados façam uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da/para água de reuso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Caicó/RN em 29 / 06 / 2015

APROVADO EM:
12 / 08 / 2015

Em 29 / 06 / 2015
As 11:47 horas

Art. 5°§ - Os vazamentos da água ou esgoto detectados pela Prefeitura serão notificados á CAERN em 48(quarenta e oito) horas, e a Caern terá o mesmo prazo para sanar o problema.

Art. 6° - Caso haja descumprimento do prazo, a Caern será multada em R$ 1.000,00 (um mil reais), por dia dobrando a cada reincidência.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Junho de 2015.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

04

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó – RN.

Como todos sabem a água é um é essencial para a manutenção da vida e para a realização de atividades cotidianas no nosso dia-a-dia, porém, atualmente estamos sofrendo com uma das piores estiagens e correndo sérios riscos de que venha a faltar água.

É necessária a adoção de políticas que visem coibir práticas abusivas de desperdício de água, já que em breve essa água que hoje é desperdiçada poderá fazer muita falta.

O presente projeto visa estabelecer multas para aqueles que desperdiçarem água, bem como disponibilizar um disque denúncia para todos possam denunciar tais abusos. Acreditamos que a partir do momento em que a pessoa tiver que pagar pela água desperdiçada ela pensará duas vezes antes de realizar tal prática novamente.

Sendo assim, é necessária tal lei para conscientizar e educar a população sobre a importância de não desperdiçar água e economizar este bem tão precioso.

Portanto, certo de seu entendimento na questão contamos com o seu apoio.

Caicó – RN, 29 de Junho de 2015.

Júlio Gregório de Azevedo
Vereador – PMDB

03

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.696 / 2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada ou painel, ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns: manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Art. 2º - O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida a multa diária de 10 VRMs, que será aplicada em dobro no coso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará um serviço de denúncia através de **"Disque Denúncia"** onde a população servirá de fiscal para evitar o desperdício de água no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 29 de maio de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 065/2015
Autor: Vereador Júlio Gregório de Azevedo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 06 de agosto de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 065/2015, que modifica a Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07

Projeto de Lei nº 065/2015

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas correções linguísticas, tendo em vista a existência de erros manifestos.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:
17 / 08 / 2015

LEI Nº

EMENTA: Modifica a Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Substitui-se o art. 2° da Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que passa ter a seguinte redação:

> "Art. 2° - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Caicó a multar em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados desperdiçando água comprovadamente tratada da rede de abastecimento da cidade."

Art. 2° – O desperdício de água configura infração para a qual a fiscalização será feita pelos quadros de fiscais da Prefeitura, emitindo-se no ato o Auto de Infração correspondente, com cópia ao munícipe.

Art. 3° – Caso os munícipes fiscalizados façam uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato da fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da/para água de reuso.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Os vazamentos de água e de esgoto detectados pela Prefeitura serão notificados à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN em 48 (quarenta e oito) horas, e a CAERN terá o mesmo prazo para sanar o problema.

Art. 6º – Caso haja descumprimento do prazo, a CAERN será multada em R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, dobrando a cada reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de agosto de 2015.

José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

SEM EFEITO

Raimundo Inácio Filho
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

09

Autógrafo de Lei Nº 056/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 065/2015
Autoria: Vereador Júlio Gregório de Azevedo
Aprovado em 12/08/2015
Redação Final aprovada em: 17/08/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 18/08/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4805
Assinatura

LEI Nº

EMENTA: Modifica a Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Substitui-se o art. 2° da Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Caicó a multar em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados desperdiçando água comprovadamente tratada da rede de abastecimento da cidade."

Art. 2° – O desperdício de água configura infração para a qual a fiscalização será feita pelos quadros de fiscais da Prefeitura, emitindo-se no ato o Auto de Infração correspondente, com cópia ao munícipe.

Art. 3° – Caso os munícipes fiscalizados façam uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato da fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da/para água de reuso.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Os vazamentos de água e de esgoto detectados pela Prefeitura serão notificados à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN em 48 (quarenta e oito) horas, e a CAERN terá o mesmo prazo para sanar o problema.

Art. 6º – Caso haja descumprimento do prazo, a CAERN será multada em R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, dobrando a cada reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de agosto de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Ciência do autor pelo memorando nº 035/15 - SCM. 24/08/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado. 24/08/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo